

Processo nº: 770.573

Natureza: Processo Administrativo – Inspeção Ordinária

Município: São Sebastião do Paraíso

Procedência: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Exercício: 2005/2006,

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao despacho de fl. 2407, foram refeitos os cálculos das remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, relativos a 2005/2006, sendo acatados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3126 de 27/08/2004, que fixou os subsídios dos Agentes Políticos para vigor na legislatura 2005/2008, fls. 1644/1645, uma vez que os atos fixadores foram votados na legislatura anterior para a subsequente, em conformidade com a primeira parte do inciso VI do art. 29 da Constituição da República/1988, observando-se ainda o disposto no Assunto Administrativo nº 850.200, Tribunal Pleno, Sessão de 17/11/2011.

Reconhece-se a legitimidade do pagamento de décimo terceiro salário, férias e adicionais de férias, sem a necessidade de previsão em lei local, por se tratarem de direitos sociais assegurados pela Constituição da República de 1988.

Em respeito ao art. 39, § 4º, da CR/88, é irregular o pagamento de subsídio aos secretários municipais acrescido de quinquênio relativo ao cargo efetivo titularizado configurando-se remuneração indevida, o que enseja determinação de ressarcimento ao erário. (Processo nº 745544, sessão do dia 27/10/2016, de relatoria do Conselheiro substituto Licurgo Mourão).

Pelos novos cálculos, os secretários receberam a mais, como se segue:

Apontamento Às fls.	Dano ao erário quantificado (valor histórico)	Responsável pelo dano	Citação/ Abertura de vista do responsável por dano
2418/2419	R\$ 2.990,21	Pedro Ivo de Vasconcelos	2187
2421	R\$ 9.489,27	Maria Luiza Coelho de Pádua	2198
2422/2423	R\$ 20.220,43	Marcos Rogério de Paula Oliveira	2184
2424/2425	R\$ 17.856,59	Pedro Henrique Zanin Júnior	2185
2426/2427	R\$ 28.547,11	Sérgio Relíquias Morigi	2193
2429	R\$ 9.980,61	Luiz Médici	2183
2430/2431	R\$ 22.099,74	José Antônio Cintra	2192
2432	R\$ 6.069,77	Elson Donisete Alves	2182

Quanto ao apontamento inicial do recebimento a maior pelo Procurador Geral e os Controladores Internos, foi desconsiderado, conforme reexame e consulta às fls. 2373.

Sendo assim os Secretários, terão que devolver aos cofres municipais os valores acima, devidamente corrigidos.

À Consideração Superior

Analista: Pedro Eugênio Ferreira

TC:1671-1

Assinatura:

Belo Horizonte, 20/03/2018

Processo nº: 770.573

Natureza: Processo Administrativo – Inspeção Ordinária

Município: São Sebastião do Paraíso.

Procedência: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Exercícios: 2005/2006

Nos termos do despacho de fl. 2407, encaminho o relatório de fls. 2433, ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Belo Horizonte, 20/03/2018

Cláudia Nunes Ávila Andrade – TC 2483-7

Coordenadora

Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos – OTIMIZAR